

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XXIV - Nº 096 Edição - Areia Branca/RN, 11 de JUNHO de 2024.**

## GABINETE CIVIL/CPL

### **DECRETO Nº 010/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

REGULAMENTA O FORNECIMENTO DA PLACA INFORMATIVA DO PORTADOR DO ESPECTRO AUTISTA, NOS TERMOS ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.543/23 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**Art. 1º.** - Fica instituída o fornecimento da Placa Informativa do Portador do Espectro Autista, com o objetivo de conferir identificação as residências que possuem portador do Espectro Autista, a fim de integralizar o cumprimento da Lei nº 1.543 de 7 de agosto de 2023, quanto a identificação dos imóveis a fim de delimitação do espaço necessário para o controle de ruídos. Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos.

**Art. 2º.** - A Placa Informativa do Portador do Espectro Autista será emitida pela Secretaria de Obras, Meio Ambiente e Urbanismo do município, incumbindo-lhe:

- I - Administrar a política de emissão da Placa Informativa do Portador do Espectro Autista no Município de Areia Branca;
- II – Expedir a Placa Informativa do Portador do Espectro Autista, devidamente numerada de acordo com cadastro e protocolo de requerimento, de modo a possibilitar o recenseamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito local;
- III - controlar, para efeito de estatística, o número de Placas Informativas do Portador do Espectro Autista emitidas.
- IV – Instalação de placa nas fachadas do das residências cadastradas, de acordo com este decreto.
- V– As placas deverão ser instaladas na parede principal da casa (FACHADA) em formato 21x30 FORMATO A4. As placas deverão ser em material específico: PVC com pintura impressa.

**Art. 3º.** - A Placa Informativa do Portador do Espectro Autista será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde

(CID), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros por 4 (quatro) centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone do responsável legal ou do cuidador.

§ 1º O requerimento da Placa Informativa do Portador do Espectro Autista poderá ser feito de forma presencial ou por meio de sítio eletrônico.

§ 2º A Placa Informativa do Portador do Espectro Autista:

I - Será expedida somente para pessoas residentes no Município de Areia Branca;

II - Será expedida sem qualquer custo para o requerente;

III - terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado.

§ 3º Na hipótese de:

I – Renovação da Placa Informativa do Portador do Espectro Autista, a sua revalidação será efetivada com o mesmo número;

II - Perda ou extravio da Placa Informativa do Portador do Espectro Autista, será emitida segunda via do documento mediante a apresentação de boletim de ocorrência ou o preenchimento de declaração de perda/extravio.

**Art. 4º.** A Secretaria de Obras do Município, mediante ato próprio de seu titular, poderá estabelecer normas complementares para a fiel execução deste decreto.

**Art. 5º.** Para a execução dos objetivos deste decreto, o Município, por meio da Obras, Meio Ambiente e Urbanismo deste Município, poderá realizar parcerias com organizações da sociedade civil e com entidades públicas e privadas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, dê ciência, cumpra-se.

Areia Branca-RN, em 11 de junho de 2024.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita Municipal